

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000**, **Clevelândia** - **Paraná**

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.724/2001 – L

SÚMULA- Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo vinte minutos em dias normais e trinta minutos em véspera e após feriado prolongado.

Artigo 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 dias a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptar-se às suas disposições.

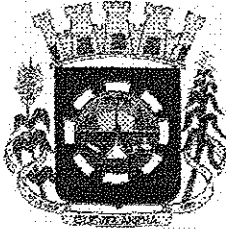
Artigo 4º - O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará a infratora às seguintes punições:

- I – advertência
- II – multa de 200 ( duzentas UFM- Unidades Fiscais Municipais
- III – Multa de 400 ( quatrocentas ( UFM ) até a 5ª incidência.
- IV – Suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª ( Quinta ) reincidência.

Artigo 5º - As denúncias dos munícipes, com impresso padrão fornecido pela Prefeitura Municipal, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente Lei, ou seja, Departamento de Cadastro e Tributação.

PARÁGRAFO ÚNICO- 'Tão logo receba as denúncias, o Departamento de Cadastro e Tributação, deverá encaminhar cópias das mesmas à Câmara de Vereadores, informando as providências, tomadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 6º - As Agências bancárias deverão fixar em locais visíveis, cartazes orientando os clientes a respeito desta Lei, citando inclusive o número e a súmula da mesma.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2001**

**VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

